ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE NO PERÍODO DE 2009 A 2016

Jesika Rodrigues Frade
Josaias Santana Dos Santos
João Eudes De Souza Calado
Allison Manoel De Sousa

RESUMO
Objetivo deste estudo foi analisar os fatores que implicam na evolução dos Indicadores da Gestão Fiscal (IGF) do município de Petrolina-PE entre 2009 e 2016. A responsabilidade fiscal representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes, quanto à gerência dos recursos públicos, primando por regras claras e precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos, bem como em todas as esferas de governo. Para um melhor entendimento, o referencial teórico abordou aspectos relevantes que envolve o tema do trabalho através de vários conceitos de vários autores e na legislação atual. Através de dados secundários, a analise fundamenta se na pesquisa descritiva que teve como procedimentos a coleta de dados, realizada por meio de dados publicados no Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), sendo este composto por indicadores que avaliam a qualidade de gestão fiscal do município. Os resultados revelaram que o município tem tido pouco rigor no cumprimento da arrecadação tributária, como também forte dependência das transferências voluntárias. Aliado ao resultado dos demais indicadores, o IFGF se manteve na maior parte do período analisando classificado como difícil, demonstrando a necessidade do município no cumprimento rígido dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chave: Gestão Fiscal Municipal; FIRJAN; Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade Pública é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental, de sorte a oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública (LIMA; CASTRO, 2007). Nesse sentido, a contabilidade empregada ao âmbito público se manifesta como uma questão paulatinamente notável na conduta das corporações de poder público, desempenhando efeitos nos propósitos e nos métodos em todos os elementos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) (ÁVILA; FIGUEREDO, 2013).

No entanto, ao considerar os gastos realizados pelos elementos da Federação, destaca-se um artifício legal digno de notoriedade nessa conjuntura foi o estabelecimento da ratificação da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF). Como deixa explícita sua composição no art. 1º, a LRF foi elaborada com propósito de gerar a constância entre os itens da administração pública, possibilitando uma melhor gestão dos recursos

por meio do estabelecimento de regulamentos a serem cumpridas em todo o propósito administrativo público (OLIVEIRA, 2016). O autor destaca que isto ocorre por todas as partes constituintes, bem como acarretar o domínio e fiscalização do gerenciamento e analisando por meio de limpidez e da moderação de despesas, contendo a inapropriada utilização das receitas públicas.

Magalhães (2005) descreve a LRF como um recurso que contribui para que os gestores possam comandar os insumos em concordância com o que é indicado pelos regimentos, acarretando assim um maior desempenho das laborações da esfera pública. Ressalta-se que esta lei se deu em uma conjuntura de reestruturação do Estado que vem transcorrendo em diversos países nas últimas décadas, objetivando substituir a administração pública burocrática pela gerencial e, desta forma, acrescer a aplicabilidade na prestação de serviços públicos.

Vale ressaltar que sua estrutura legal está inclusa nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, os quais exprimem a clara intenção do legislador em promover uma administração financeira eficaz em todos os entes da federação, seguindo ao critério de maior comedimento e transparência dos recursos públicos em contribuição com a sociedade, se considerando uma modificação institucional na aplicação do dinheiro público com propósitos a estabelecer normas rigorosas para uma política fiscal responsável, conduzindo as finanças públicas em todos os níveis de governo e viabilizando, de forma direta, uma mudança cultural no delineamento dos recursos públicos (GOULART, 2012).

Neste contexto, e diante os gastos desenfreados dos gestores públicos esse trabalho surge da necessidade de se investigar o comportamento dos Indicadores da Gestão Fiscal do município de Petrolina/PE, uma vez que diversos pesquisadores se dedicam a estudar o assunto no âmbito estadual ou federal e pouco tem contribuído para enriquecer o tema numa abrangência mais local. Portanto, este estudo visa a responder ao seguinte questionamento: **Quais fatores implicaram na evolução dos Indicadores da Gestão Fiscal (IGF) do município de Petrolina-PE entre 2009 e 2016?**

Para isso, o presente estudo objetiva analisar os fatores que implicam na evolução dos Indicadores da Gestão Fiscal (IGF) do município de Petrolina-PE entre 2009 e 2016. Isso, porque, pois diante as finanças públicas é preciso constantemente avaliar a aplicação dos dispositivos da LRF no controle com gastos com pessoal no âmbito municipal e verificar se os limites fixados para a mesma foram observados.

Torna-se necessário investigar este tema, uma vez que poderá contribuir com os gestores públicos municipais e pessoas interessadas no assunto, uma visão geral sobre o efetivo controle desses indicadores, em face de limites preconizados pela LRF, e ainda permitirá a sociedade a fazer uma comparação da situação do município e do desempenho da gestão a partir desse estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ato de administrar consiste em gerir bens, interesses e serviços, conforme as normas pertinentes, a moralidade e o objetivo de determinado patrimônio, confiado a alguém, que não, necessariamente, seu proprietário (GASPARINI, 2004). Neste contexto, Graciliano e Fialho (2013), no que se refere a administração pública destacam que a estrutura do Estado, mantida para assegurar direitos e atender a necessidades de indivíduos e coletividades, por meio de obras e serviços de interesse social, deve ser administrado em prol da continuidade desses serviços públicos.

A administração pública está organizada em duas formas de atuação: direta e indireta, e o art. 37 da Constituição Federal de 1988 define que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988). Ressalta-se que as entidades da administração direta a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. As pessoas jurídicas são divididas em órgãos, que são parcelas de competência dentro das entidades, não sendo classificadas como pessoas jurídicas (exemplos: Ministérios, Secretarias, Departamentos) (CARVALHO e SAMPAIO, 2010).

Carvalho e Sampaio (2010), a administração indireta é composta por pessoas jurídicas que, apesar de não fazerem parte da estrutura das entidades da administração direta, a elas são vinculadas. Fazem parte da administração indireta as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em que esta estrutura tem por finalidade satisfazer as necessidades públicas. Harada (2008) define necessidade público como: "aquela que é de interesse geral, satisfeita sob o regime de direito público, presidido pelo princípio da estrita legalidade, em contraposição aos interesses particulares ou coletivos, satisfeitos pelo regime de direito privado, informado pelo princípio da autonomia da vontade". Dentro das necessidades públicas básicas, está a prestação de serviços público.

Mello (2004) menciona que o serviço público compreende a todas as atividades que sejam uteis ou tenham comodidade material que é destinada à satisfação do coletivo, porém que possa ser utilizado singularmente pelos administrados. O autor complementa que o Estado assume como pertinente no que confere aos seus deveres e, assim, presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, de acordo com regime de Direito Público. Assim, quanto as prerrogativas referente a supremacia e de restrições especiais, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

O Estado atua por meio da execução de políticas públicas. Segundo Oliveira (2005, p. 66) políticas públicas compreendem a programas ou projetos da ação do governo que visa organizar por meios que estão a disposição do Estado e também as atividades privadas com a finalidade de concretizar objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes".

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público pode ser compreendido como um planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, os planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação de receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade (LIMA e CASTRO, 2007).

Um dos fatores fundamentais e de suma importância é a contabilidade no ciclo orçamentário, relacionada ao aporte na orientação do negócio e domínios públicos, bastando não unicamente às condições da respectiva contabilização, que segundo Kohama (2003), trata da principal fonte elucidada no que se refere a denominada Transparência da Gestão Fiscal, em que será realizada a diversificada divulgação, inclusive em meios eletrônicos que sejam de acesso público.

Conforme evidenciado no art. 89 da lei 4.320/64, a contabilidade aplicada na administração pública desenvolve práticas de transcrição das ações e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial (BRASIL, 1964). A contabilidade e administração pública elas estão relacionadas para que possam dar respostas a

sociedade. Ressalta-se ainda que a administração pública deveria ser uma parte integrante do cotidiano de todos os cidadãos que esperam por respostas imediatas por parte das instituições, procurando saber aonde e como estão sendo utilizado o dinheiro público (SILVA, 2015).

O art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que: "A Contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadarem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados" (BRASIL, 1964).

2.2 DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa pública pode ser conceituada como o desembolso efetuado pela administração pública para a obtenção de serviços, materiais ou obras necessárias à realização de suas atividades institucionais nos limites traçados pela Lei (ÁVILA e FIGUEIREDO, 2013). Cabe ressaltar que a despesa pública compreende ao conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. Ainda, a despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).

O art. 12 da Lei 4.320/64 assim designa: "As despesas serão classificadas nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital". Ainda são classificadas conforme a Lei 4.320/64, delimitando sua natureza econômica em: Despesas Correntes, que inclui as despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes; e Despesas de Capital, que se subdivide em investimentos, inversões financeiras e amortizações da dívida.

Carvalho (2010) menciona que estão classificadas nesta categoria as despesas que contribuem de forma direta para a geração ou aquisição de bens de capital. Em relação as despesas com pessoal Ávila e Figueiredo (2013) discorrem que pode ser entendido como despesa de pessoal as que tenham como essência as salariais que decorrem de cargos, empregos e funções de confiança no setor público, assim como, os encargos sociais que incidem sobre a folha de salário.

O art. 18 da LRF define como despesa total com pessoal:

> O somatório dos gastos do ente da Federação, com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos e funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000)

A lei estabelece limites para os gastos com pessoal no tocante à receita corrente líquida para os três poderes e para cada classe de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. De acordo como o art. 19 da LRF:

> Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa com pessoal, em cada período de coleta e em cada elemento da Federação, não será capaz ultrapassar os percentuais da despesa corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (BRASIL, 2000)

Já no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estipulam-se limites globais para cada Ente:

> A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo; d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União; II- Na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (BRASIL, 2000)

A verificação desses limites apresentados nos artigos 19 e 20 serão realizadas ao final de cada quadrimestre, de acordo com art. 22 da LRF. Além do Limite Máximo estabelecido para cada órgão ou Poder, a LRF também prevê o Limites de Alerta e o Limite Prudencial. O primeiro estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 90% do limite o Poder, ou órgão, sofrerá algumas vedações (Parágrafo único do art. 22 da LRF). Já o limite prudencial destaca que se o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 95% do limite, os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos.

Ainda de acordo com o parágrafo único do art. 22 da LRF, ao extrapolar o limite ponderado, o governo municipal será penalizado com algumas restrições devido às exorbitâncias, dentre os quais: concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; modificação de suporte de carreira que provoque elevação na despesa; provimento de emprego público, nomeação ou contratação de pessoal a qualquer título.

2.2 FUNÇÕES ECONÔMICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em um ambiente de cenário ideal, onde regras e princípios estabelecem condições de promover uma gestão eficiente da economia pública, o plano orçamentário passa a ser um instrumento de fundamental importância. (MUSGRAVE, 1974). Contudo, Machado (2004), diz que as regras e os princípios podem ser estabelecidos para obter um plano orçamentário ideal, porém a efetividade de qualquer teoria ou princípio será sempre influenciada pelos valores sociais e pelas formas de políticas adotadas pelas sociedades em foco.

Segundo Musgrave (1974) a análise teórica apresenta que o plano orçamentário deverá estar pautado sob três aspectos: o uso de instrumentos fiscais para assegurar ajustamentos na alocação de recursos; conseguir organizar de maneira eficiente a distribuição de renda e de riqueza; e garantir a estabilização econômica. Estes são os aspectos importantes para a administração dos governos e que ficaram conhecidos como as funções clássicas do Estado.

A primeira confere a Função Alocativa: provisão de bens públicos, ou processo pelo qual o uso de recursos totais da economia é dividido entre bens públicos e privados e pelo qual a composição dos bens públicos é escolhida; os bens públicos não podem ser oferecidos de forma compatível com as necessidades da sociedade através do sistema de mercado. Já a segunda compreende a Função Redistributiva: refere-se à organização da distribuição da renda, resultante dos fatores de produção – capital, trabalho e terra – e da venda dos serviços desses fatores no mercado. Ela pode ser feita através do mecanismo das transferências, dos impostos e dos subsídios para assegurar conformidade com o que a sociedade considera uma situação "justa" de distribuição.

Adicionalmente a terceira confere a Função Estabilizadora: relaciona-se ao uso da política orçamentária com o objetivo de manter o pleno emprego. Essa política pode se manifestar

diretamente, através da variação dos gastos públicos em consumo e investimento, ou indiretamente, pela redução das alíquotas de impostos, que eleva a renda disponível do setor privado.

Em termos macroeconômicos, a política fiscal por meio do Orçamento Público visa promover ajustes para que a economia atinja um adequado nível de estabilidade. A função estabilizadora é importante com vistas a um alto nível de emprego, um grau razoável de estabilidade nos preços, equilíbrio no balanço de pagamentos e uma aceitável taxa de crescimento econômico MUSGRAVE (1974).

2.2 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas e limites para controlar os gastos públicos, elaborar orçamentos e promover a clareza da gestão dos entes da Federação. Surgiu com a necessidade de maior controle, organização e transparência da gestão pública e suas disposições aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Segundo Silva (2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a transparência como uma das premissas básicas da gestão responsável e indica instrumentos a serem utilizados com o objetivo de melhor a interação entre o Estado e o cidadão. O mesmo autor discorre que a Lei de Responsabilidade Fiscal também demonstra uma grande evolução da contabilidade pública sob a ótica orçamentária e financeira-patrimonial, incentivando a obtenção de um setor público eficiente, a gestão focada no processo decisório e o cumprimento dos princípios da responsabilização e prestação de contas.

A ação eficiente do setor público passa necessariamente por uma aplicação adequada dos recursos, bem como por uma distribuição adequada dos bens públicos e meritórios para os segmentos mais carentes da população. Por outro lado, exige uma ação coordenada no sentido de que a economia possa apresentar um crescimento econômico sustentável ao longo do tempo (LUQUE; SILVA, 2004).

Silva (2003) explana que a LRF se encontra pautada no que compreende a manutenção equilibrada do que implica nas variações fiscais, dívida, despesas de pessoal, receitas. Dessa forma, entende-se que para ser administrada de modo responsável significa manter as despesas de pessoas em patamares suportáveis, obedecer à capacidade de pagamento nas contratações de empréstimos e além de tudo, auferir todas as receitas de sua competência.

A responsabilidade com o dinheiro público é uma das qualidades que devem estar combinadas aos gestores públicos, pois, a LRF só colabora de forma evidente e clara, com o principal objetivo de impedir o endividamento público, indicando limites dos gastos, isto é, não gastando mais do que arrecadou e firmando categoricamente os princípios básicos do cuidado e no manuseio das finanças públicas (COSTA; COSTA JÚNIOR, 2014).

Para atender as exigências da Lei Complementar n° 101, a Secretaria do Tesouro Nacional estipulou normas e procedimentos contábeis a serem cumpridos com o intuito de padronizar os relatórios fiscais dos entes da federação e torná-los acessíveis a todos, no propósito de fornecer informações mais precisas e simplificadas. De acordo com Resende et al. (2014) a transparência é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim a transparência assegura a divulgação dos relatórios fiscais que são exigidos na LRF que são a versão original e simplificados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, buscando incentivar a participação popular e a realização de audiências públicas.

2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão e está previsto no artigo 54 da LRF. No RGF devem constar informações necessárias à verificação da conformidade, como os limites de que trata a LRF, das despesas com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, da concessão de garantias, das operações de crédito e das despesas com juros (NASCIMENTO; DEBUS 2002).

O RGF, conforme a LC 101/2000, deverá conter demonstrativos com dados relativos à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias, bem como operações de crédito, e no último quadrimestre, deve ser acrescido dos demonstrativos referente ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

A LRF, em seu artigo 54, deixa claro que: no desfecho do período de quatro meses acumulados, ou seja, a cada quadrimestre, será expedido pelos efetivos dos Poderes e órgãos, o Relatório de Gestão Fiscal, assinalado, seguindo em ordem hierárquica, pelo Chefe do Poder executivo; Presidente e outros integrantes da Mesa Diretora ou órgão determinante equipotente, de acordo com normas internas dos órgãos do Poder Legislativo; Presidente de Tribunal e demais constituintes de Conselho de Administração ou órgão deliberativo similar, segundo regulamentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

No art. 55, a LRF solicita que o Relatório de Gestão Fiscal possua conformidade, de acordos com referências que conseguirão ser atualizados pelo Conselho de Gestão Fiscal (BRASIL, 2000). Vale ressaltar que a divulgação do relatório será publicada até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com publicação de acesso público. Complementando o que foi citado a cima, Cruz et. al (2009, p. 193) ressalta que os prazos fixados para as publicações devem ser observados sob pena de sanção na forma da lei. A gestão responsável obriga todos os envolvidos no processo a observarem o alcance dos resultados e dos prazos.

2.4 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária é um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao executivo, legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua provisão, sendo assim, um instrumento de transparência na administração pública à medida que evidencia a sociedade informações relevantes sobre a arrecadação e os gastos governamentais, facilitando a atuação dos controles interno e externo (RESENDE et al. 2014).

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária fornece informações aos poderes e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua provisão, servindo assim de instrumento de transparência na administração pública à medida que evidencia a sociedade informações relevantes sobre a arrecadação e os gastos governamentais, facilitando a atuação dos controles interno e externo (RESENDE et al. 2014).

O art. 48 da LRF incorpora o princípio da publicidade, que é uma característica do orçamento público, determinando como instrumentos de transparência e controle os Relatórios de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas. Já o art. 52 da Lei 101/2000 assim designa: “O Relatório Resumido da Execução Orçamentária abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, e será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre”.

Para Cruz et. al (2009) os prazos fixados para as publicações devem ser observados sob pena de sanção na forma da lei. A gestão responsável obriga todos os envolvidos no processo a observarem o alcance dos resultados e dos prazos. Complementa-se no exposto pelo artigo 63 da

Lei 101/2000, estabelece que: "É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação de alguns demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária".

2.4 O INDICADOR DE GESTÃO FISCAL E SUAS VARIÁVEIS

Uma ferramenta de controle social que tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando maior aprimoramento da gestão fiscal dos municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos (FIRJAN, 2012).

O IFGF é constituído por cinco indicadores, sendo eles: Receita própria; Gastos com pessoal; Investimentos; Liquidez e Custo da dívida. Contribuindo com diferentes pesos para a formação do índice final. Os quatro primeiros indicadores têm peso de 22,5% e o último 10,0% na constituição do IFGF. Possuem ainda estrutura de cálculo específico e são constituídos por dados divulgados pelas prefeituras à Secretaria do Tesouro Nacional, sendo classificados por pontuação que variam de 0 a 1 (FIRJAN, 2012).

E para facilitar a compreensão da análise do índice, foram adotados conceitos proporcionais à nota estipulada, sendo conceito A (Gestão de Excelência) para aqueles resultados que excederem 0,8 pontos; conceito B (Boa Gestão) os que estão classificados entre 0,6 e 0,8 pontos; conceito C (Gestão em Dificuldade) entre 0,4 e 0,6 pontos; e conceito D (Gestão Crítica) para resultados á baixo de 0,4 pontos (FIRJAN, 2012).

Do ponto de vista dos indicadores de gestão pública municipal, o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), tem como intuito incentivar a cultura da responsabilidade administrativa, por meio da geração e divulgação de indicadores que possibilitem aperfeiçoar as decisões dos gestores municipais quanto à alocação dos recursos públicos, bem como gerar maior controle social da gestão fiscal dos municípios (FIRJAN, 2012). O quadro 1 apresenta a definição das variáveis e sua fórmula.

Quadro 1. Descrição das Variáveis da Gestão Fiscal

DENOMINAÇÃO DA VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PESO
IFGF – Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – Receita Própria	Capacidade de Arrecadação.	$= \frac{Receita\ Própria}{Rec.Corrente\ Líquida}$	22,5 %
IFGF – Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – Gastos com pessoal	Graus de Rigidez do Orçamento.	$= \frac{Gasto\ com\ o\ pessoal}{Rec.Corrente\ Líquida}$	22,5 %
IFGF – Índice FIRJAN de Gestaõ Fiscal – Investimentos	Capacidade de fazer Investimentos	$= \frac{Investimento}{Rec.Corrente\ Líquida}$	22,5 %
IFGF – Índice FIRJAN de Gestaõ Fiscal – Liquidez	Suficiência de Caixa	$= \frac{Caixa - Resto\ a\ Pagar}{Rec.Corrente\ Líquida}$	22,5 %
IFGF – Índice FIRJAN de Gestaõ Fiscal – Custo da Dívida	Custo da Dívida de Longo Prazo	$= \frac{Juros + Amortização}{Rec.Corrente\ Líquida}$	10 %

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (201)

Os dados utilizados para a composição do IFGF são dados orçamentários e patrimoniais fornecidos pelos municípios e publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio das Finanças do Brasil (FINBRA). Destaca-se que todos os indicadores se encontram em consonância

com as diretrizes definidas na LRF, a qual, conforme visto, estabelece normas e regras no que tange a gestão fiscal dos entes públicos. Assim, o indicador de gestão fiscal é constituído de por cinco indicadores (FIRJAN, 2017):

I. Indicador da Receita Própria: mede o total de receitas geradas pelo município, em relação ao total da receita corrente líquida – RCL, permitindo avaliar o nível de dependência das entidades municipais no que tange às transferências dos Estados e da União.
II. Indicador Gasto com Pessoal: mensura o quanto os municípios gastam com pagamento de pessoal, em relação ao total da receita corrente líquida (RCL), indicando o nível de rigidez orçamentária, uma vez que este tipo de gasto é inflexível.
III. Indicador de Liquidez: demonstra se os entes públicos estão deixando recursos em caixa necessários para quitar com suas dívidas de curto prazo no corrente ano, ou seja, os restos a pagar. Esse índice relaciona a liquidez do ente público com o total de receita corrente líquida.
IV. Indicador de Investimentos: evidencia o total de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando se o ente público está investindo em obras de infraestrutura como ruas pavimentadas, hospitais e escolas em boas condições e etc.
V. Indicador do Custo da Dívida: corresponde ao quociente entre os juros e amortizações (encargos da dívida pública) e a Receita Líquida Real (RLR). O presente índice demonstra de que maneira o orçamento do ente público se encontra compromissado com o pagamento de amortizações e juros.

Ressaltando que quatro dos indicadores possuem peso 22,5% (Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos e Liquidez) e o indicador referente ao custo da dívida possui peso 10%. Segundo o FIRJAN (2012) o indicador de custo da dívida recebe este peso devido ao baixo nível de endividamento dos municípios brasileiros.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a execução desta pesquisa, será empregue a pesquisa descritiva, em se tratando de caracterizar referências ou condutas de dada população, uma vez que Beuren et al. (2006) estabelece como pesquisa descritiva aquela em que é aplicada para descrever, identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos um agrupado de dados e fatores. Se define como bibliográfica, devido à efetuação de consultas em aparatos já publicados anteriormente, como resoluções, leis, normas, artigos científicos, revistas, monografias, dissertações e livros.

Será empregue o método indutivo com mensuração quantitativa em relação à abordagem do problema. De acordo com Andrade (1999, p.113) a indução é o método empregado o qual "a cadeia de raciocínio estabelece conexão ascendente, do particular para o geral". Ou seja, a indução vai de as constatações individuais até chegar às conclusões, sendo desdobradas nas teorias em geral.

A reunião dos dados foi feita com base em dados secundários, por meio de informações publicadas no Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), o qual é constituído por indicadores que analisam a qualidade de gestão fiscal do município, tradando-se de: Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida.

Foram também feitos uso de documentos que são publicados pelo município à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, como Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e divulgados pelo Portal da Transparência do município. Após

a coleta dos dados de acordo com os indicadores do IFGF, foi construído um banco de dados mediante a utilização de Planilha Eletrônica Excel, a apresentação se deu por meio de quadros e gráficos, que possibilitaram serem analisados os períodos com o melhor índice em cada grupo de indicador e compara-los ano a ano.

As variáveis de estudo utilizadas neste trabalho foram àquelas usadas na construção do IFGF. Conforme consta no site da FIRJAN, o qual é composto por cinco indicadores, como mencionado anteriormente. Destaca-se ainda que a pesquisa envolve o município de Petrolina no Estado de Pernambuco e serão analisados oito anos, compreendidos entre 2009 a 2016. A escolha do período se deu por ser um intervalo de duas gestões o que nos traria uma melhor analise desses indicadores, dado a um maior intervalo de tempo.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Como o índice de gestão de fiscal é calculado a partir dos cinco índices demonstrados no referencial teórico, convém analisar a evolução destes indicadores no período estudado e sua influência sobre o Índice Firjan de Gestão Fiscal. O Quadro 02 demonstra os resultados dos indicadores e seu IFGF Final para o município de Petrolina/PE no período compreendido entre 2009 e 2016.

Quadro 2 – Composição do IFGF do Município de Petrolina/PE

Exerc.	Receita Própria		Gasto c/ Pessoal		Investimentos		Liquidez		Custo da Dívida		IFGF
	Peso 22,5%		Peso 22,5%		Peso 22,5%		Peso 22,5%		Peso 10%		
	Pont.	% IFGF	Pont.	% IFGF	Pont.	% IFGF	Pont.	% IFGF	Pont.	% IFGF	
2009	0,5203	26,22	0,5514	27,79	0,2550	12,85	0,6578	33,15	0,0000	0,00	**0,4961**
2010	0,4364	18,33	0,6275	26,36	0,4096	17,21	0,6813	28,62	0,5078	9,48	**0,5325**
2011	0,4423	17,90	0,6151	24,90	0,5075	20,54	0,7456	30,18	0,3608	6,49	**0,5343**
2012	0,5112	19,82	0,5647	21,89	0,4852	18,81	0,7375	28,59	0,6317	10,88	**0,5861**
2013	0,5165	22,47	0,5494	23,91	0,3372	14,67	0,6203	26,99	0,6183	11,96	**0,5283**
2014	0,5684	27,45	0,6358	30,71	0,5909	28,54	0,0000	0,00	0,6202	13,31	**0,6038**
2015	0,5638	30,18	0,5704	30,54	0,4018	21,51	0,0000	0,00	0,7466	17,76	**0,5707**
2016	0,5264	28,55	0,5397	29,27	0,4427	24,01	0,0000	0,00	0,7537	18,17	**0,5656**
MÉDIA	**0,5107**	**23,87**	**0,6649**	**26,92**	**0,4900**	**19,77**	**0,6885**	**18,44**	**0,6056**	**11,00**	**0,5919**

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (2019)

Conforme já exposto no referencial teórico, o Índice de Custo da Dívida possui um peso de 10% e os demais indicadores representam 22,5% sobre o IFGF. Vale ainda destacar que para efeito de média só foram usados aqueles anos que obtiveram pontuação superior a zero. Pode-se verificar na tabela acima do IFGF do município de Petrolina, que a pontuação do Índice de Investimentos é que mais tem impactado de forma negativa na gestão fiscal, obtendo no exercício de 2009 sua menor marca, atingindo aproximadamente 13% do IFGF no período citado.

Representou apenas 19,77% sobre o IFGF, justamente por obter baixa pontuação em praticamente todos os exercícios, demonstrando que os investimentos do município não foram satisfatórios e por consequência impactou negativamente, no resultado do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal. Em relação a sua classificação, foi um índice que ficou alterando entre o Conceito C (Gestão em Dificuldade) e Conceito D (Gestão Crítica).

Outro índice de também não obteve uma boa representatividade na gestão fiscal do município no decorrer dos anos foi o Índice de Receita Própria. Índice esse que é sempre esperado um melhor resultado, a mesma só conseguiu atingir aproximadamente a marca de 24% sobre o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal. O índice que entre o período de 2009 a 2011 só decresceu, caracterizando um retrocesso de 14,99% em sua pontuação.

Alcançou uma variação positiva para (+0,0689) de 2011 para 2012, o que culminou em uma evolução nos anos posteriores, até sua pontuação volta cair no ano de 2016, confirmando a instabilidade de sua pontuação nos exercícios financeiros apresentados. O município não conseguiu um resultado significante ao tentar alavancar o seu conceito no índice, já que permaneceu no conceito C (Gestão em Dificuldade) da FIRJAN durante todo o período estudado, ficando entre os municípios em dificuldade de arrecadação.

Quanto ao Índice de Custo da Dívida, foi um índice que obteve representatividade positiva no IFGF, ainda que sua influência em relação ao resultado tenha sido inferior comparado aos demais já que possui menor peso sobre a constituição do IFGF final. Ao compara-lo aos demais indicadores, o Índice de Custo da Dívida foi um dos que melhor resultou em desempenho, evoluindo positivamente em (+ 0,5078) em 2010 e caindo no ano seguinte, mas, a partir de então só evoluiu, alcançando uma significativa pontuação de 0,7535 no ano de 2016.

Ficou com classificação de Conceito B (Boa Gestão), na maior parte dos exercícios em questão, se estabelecendo entre os municípios com melhor administração quando se refere à dívida interna.

O Índice de Gasto com Pessoal também obteve representatividade positiva no IFGF, alcançando uma significância de 26,92% na média geral do IFGF. Justificada pelo fato de obter pontuações elevadas em seu índice na maior parte do período, o que passa a demonstrar que de certa forma os gastos com pessoal do município foram satisfatórios, fazendo um menor comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e impactando de forma positiva o resultado do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal. Permanecendo entre o Conceito C (Gestão em Dificuldade) e Conceito B (Boa Gestão) nos anos estudados.

Por fim temos o Índice de Liquidez, o índice que conseguiu a melhor pontuação sobre o IFGF, alcançando sua melhor marca (0,7456) no ano de 2011, representando 30,18% sobre o IFGF somente naquele ano. Foi observada uma melhoria na sua capacidade de liquidez entre os anos de 2009 a 2011 em exatos 11,77%, porém, caindo de 0,6203 para 0,0000 entre o período de 2013 a 2016 por obter uma pontuação igual a zero, pelo fato do município não ter publicado as informações no devido prazo a Secretaria do Tesouro Nacional.

E por fim, esse índice ainda se encontrou na maior parte do período analisado classificado com Conceito B (Boa Gestão) exceto nos anos de 2014 a 2016, em que obteve classificação do Conceito D (Gestão Crítica), pelo motivo mencionado a cima. É valido destacar também quais foram os fatores delineadores que levaram a pontuação aplicada a cada indicador, sobretudo a efetividade da gestão fiscal do município. No gráfico a seguir será abordada a evolução da gestão fiscal no município de Petrolina/PE no período estudado.

Figura 1 – Evolução da Gestão Fiscal do Município de Petrolina

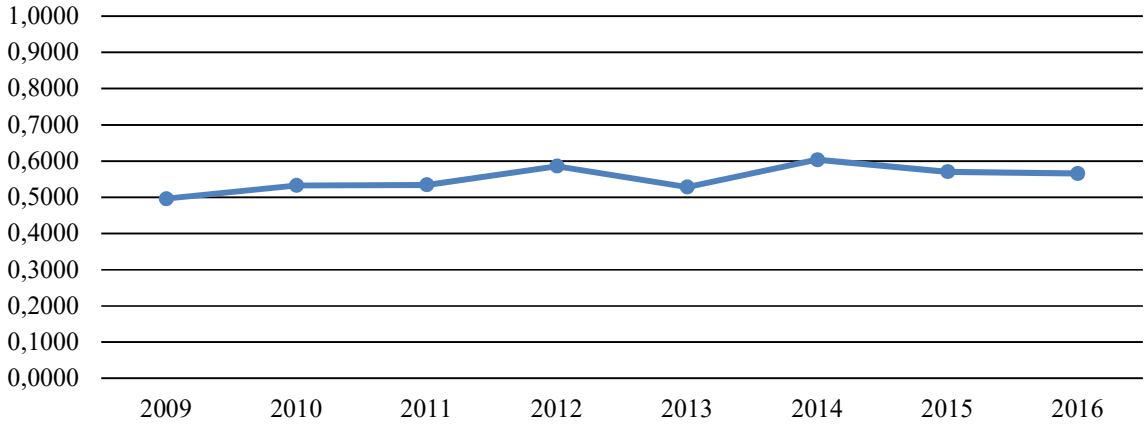

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN.

Constata-se que o índice teve seu auge em 2014 alcançando uma pontuação de 0,6038, seguido de um declínio de 5,48% no ano de 2015. Obteve sua pontuação mínima no ano de 2009 com 0,4961. Ao ser analisado diante dos conceitos de gestão atribuídos pela FIRJAN, o município de Petrolina não obteve uma gestão fiscal a qual possamos chamar de satisfatória nos anos estudados, já que não foi possível alavancar o seu conceito no índice, ao qual permaneceu no Conceito C durante a maior parte dos exercícios, colocando o município entre aqueles com "Gestão em Dificuldade". A seguir estes indicadores são detalhados separadamente.

4.1 RECEITA PRÓPRIA

Para evidenciar a pontuação calculada do IFGF Receita Própria, uma análise mais profunda merece ser estudada. O quadro 03 a seguir, demonstra as variáveis que compõem o cálculo do IFGF Receita Própria, conforme sua metodologia:

Quadro 03 – Cálculo da Variável Receita Própria – em R$

Exec.	Receitas Correntes	Outras Receitas de Capital	Receita Patrimonial	Receitas de Transferências Correntes	Receita Própria	% RP s/ RC
2009	284.012.767,68	--	- 3.898.969,34	- 224.986.254,21	55.127.544,13	19,41%
2010	317.695.197,85	--	- 5.962.331,57	- 244.487.564,29	67.245.301,99	21,16%
2011	377.469.659,35	--	- 12.096.301,60	- 291.012.531,91	74.540.825,84	19,74%
2012	417.043.788,89	--	- 16.213.473,10	- 308.942.662,81	91.887.652,30	22,03%
2013	433.005.541,49	--	- 8.600.773,25	- 324.200.107,54	100.204.660,70	23,14%
2014	506.833.203,64	--	- 13.524.866,79	- 363.055.865,79	130.252.471,06	25,69%
2015	533.265.530,39	--	- 17.182.940,79	- 379.158.053,37	136.924.536,23	25,67%
2016	606.115.992,38	--	- 14.255.111,29	- 446.197.744,98	145.693.136,11	24,03%

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (2019)

No quadro acima é possível perceber que as receitas correntes evoluíram consideravelmente ano a ano, decorrendo principalmente pelo volume crescente das transferências voluntárias e das receitas patrimonial, há qual houve apenas uma queda significativa no ano de 2013.

Depois de deduzidas a receita patrimonial e as transferências correntes, obtém-se o montante da receita própria do município no exercício financeiro. O ano de 2009 foi o período

em que houve o menor índice da receita própria representando apenas R$ 55.127.544,13, corroborando com a pontuação atribuída ao índice. Nota-se então que o município de Petrolina demonstra uma enorme dependência em relação aos recursos não próprios, já que a arrecadação proveniente de recursos próprios do município representa em média no período estudado aproximadamente 24% da receita corrente líquida, assim como demonstrado no IFGF.

Diante disso, cabe ainda analisar quais foram às receitas tributárias que conduziram ao déficit na arrecadação. No quadro 04, verifica-se a arrecadação de cada receita tributária diante a arrecadação total do município no período:

Quadro 04 – Composição da Receita Própria – em milhão R$

Exec.	IPTU	ISS	ITBI	IRRF	Outras Rec. Trib.	Receita de Contrib.	Receita de Serviço	Outras Rec. Correntes	Receita Própria
2009	1,17	9,52	1,86	1,76	2,08	15,56	11,97	11,25	55,12
2010	3,49	16,22	3,03	3,21	2,29	13,66	16,43	8,88	67,24
2011	3,85	21,44	4,58	2,80	5,52	14,74	14,29	10,10	74,36
2012	4,12	32,62	5,20	6,50	3,07	13,36	17,95	8,90	91,88
2013	5,37	29,95	6,74	5,88	3,54	20,92	16,89	10,90	100,20
2014	7,76	33,98	8,98	5,20	12,25	24,32	18,99	18,78	130,30
2015	8,35	39,93	8,53	14,29	6,68	25,79	21,22	12,09	136,92
2016	9,14	42,05	7,54	16,36	7,30	27,70	22,90	13,26	145,66

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (2019)

No quadro acima, de um modo geral, a maioria das fontes de arrecadação obtiveram crescimento e outras, no entanto, algumas oscilações. Em sua maioria as oscilações ocorreram na receita de IRRF, podendo se dizer que houve uma oscilação em relação à economia obtida pelo município ao efetuar seus pagamentos do quadro próprio de empregados e servidores públicos.

A conta de Outras Receitas Tributárias, composta por arrecadação por taxas e contribuição de melhoria, foi significativa somente no ano de 2014. As receitas provenientes dos impostos de ISS, Receita de Contribuição e Receita de Serviços, que respectivamente representaram 28,15% - 19,47% - 17,47% da Receita Própria, demonstraram serem as fontes de arrecadação com maior valor em relação aos demais. O melhor e pior índice da Receita Própria ocorreram em 2016 e 2009 respectivamente.

Quanto às demais receitas, elas apresentaram evoluções durante o período, destacando a receita de Outras Receitas Tributárias que teve uma disparidade de 245,80% em 2014, porém, decrescendo consideravelmente no ano seguinte.

4.1 GASTOS COM PESSOAL

O indicador de Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas com pessoal. Uma análise baseada em termos monetários pode evidenciar o resultado do índice divulgado pela FIRJAN. No quadro 05 a seguir, é possível verificar a evolução dos Gastos com Pessoal no período estudado e também sobre a Receita Corrente Liquida.

Quadro 05 – Evolução do Gasto com Pessoal sobre Receita Corrente Líquida (STN)

Exercício	Gasto com Pessoal (em R$)	Receita Corrente Líquida (em R$)	% s/ a RCL
2009	132.764.640,39	284.012.767,68	46,74%
2010	150.784.018,73	317.695.197,85	47,40%
2011	167.271.700,91	377.469.659,35	44,31%
2012	197.800.934,10	417.043.788,89	47,42%

2013	206.764.053,77	433.005.541,49	47,75%
2014	228.027.070,00	506.833.203,64	44,99%
2015	250.225.633,76	533.265.530,39	46,92%
2016	282.571.608,79	606.115.992,38	46,62%

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (2019)

Verifica-se um crescimento significativo nas despesas com pessoal de 2009 a 2016, representando uma alta de R$ 149.806.967,60, mais de 112%, se somente analisado desta forma. Significa dizer que esses gastos evoluíram cerca de 11,45% a cada ano, o que não pode ser considerado um verdadeiro impacto no orçamento já que esse foi um dos índices que mais impactou de forma positiva no IFGF.

Ao analisar a participação deste gasto na Receita Corrente Líquida, não é possível inferir que o município teve um baixo impacto nos anos apresentados, porém em nenhum dos anos a gestão esteve próximo ao limite prudencial (51,3%) de Gasto com Pessoal que é imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 INVESTIMENTOS

Tendo esse indicador como objetivo avaliar a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais. O quadro 06 abaixo representa as variáveis que formularam o resultado do indicador com base nos dados do STN e irá evidenciar a pontuação relacionada ao IFGF.

Quadro 06 – Evolução dos Investimentos sobre Receita Corrente Líquida

Exercício	Investimento (em R$)	Receita Corrente Líquida (em R$)	% s/ a RCL
2009	15.441.693,65	284.012.767,68	5,44%
2010	25.332.192,42	317.695.197,85	7,97%
2011	34.731.765,52	377.469.659,35	9,20%
2012	36.418.776,69	417.043.788,89	8,73%
2013	27.546.474,17	433.005.541,49	6,36%
2014	54.301.886,62	506.833.203,64	10,71%
2015	39.080.315,50	533.265.530,39	7,33%
2016	49.073.117,24	606.115.992,38	8,10%

Fonte: Elaborado pela autora com base em Fonte: Adaptado de FIRJAN (2019)

No ano que obteve nota máxima e melhor conceito, os investimentos representaram 10,71% da Receita Corrente Líquida, um percentual até significativo se comparado ao exercício anterior o ano de 2013, em que a variável tinha uma participação de 6,36%. Falando em termos médios, o nível de investimentos tem sido de 7,98% sobre a RCL, o qual não pode ser considerado satisfatório.

Vale reiterar que os valores demonstrados representam somente os valores gastos com investimentos. Os investimentos representam os gastos com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, aquisição de equipamentos, material permanente e entre outras da mesma natureza.

4.4 LIQUIDEZ

A Lei de Responsabilidade Fiscal preza que os gestores devem ter recursos financeiros suficientes para pagar suas despesas postergadas. Dito isso e diante do índice divulgado, vale identificar quais foram os valores que conduziram ao resultado do índice. Neste sentido o quadro

07 abaixo demonstra um panorama dos valores inscritos em restos a pagar e sua disponibilidade financeira no final de cada exercício.

Quadro 07 – Demonstrativo de Restos a Pagar (STN)

Exerc.	Caixa Bruto	Restos a Pagar		Caixa Líquido
		Processados	Não processados	
2009	59.595.093,49	-17.838.372,88	-6.869.647,09	34.887.073,52
2010	78.795.778,09	-16.265.568,40	-21.790.468,67	40.739.741,02
2011	117.464.519,88	-40.527.668,58	-26.082.971,77	50.853.879,53
2012	150.316.723,38	-39.198.269,64	-31.680.883,37	79.437.570,37
2013	140.923.796,96	-46.773.954,12	-48.447.471,27	45.702.371,57
2014	179.238.929,97	-48.095.540,04	-72.399.720,63	58.743.669,30
2015	171.685.079,16	-32.991.722,20	-70.128.679,37	68.564.677,59
2016	176.947.954,42	-37.279.565,52	-26.014.311,22	113.654.077,68

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN (2019)

Vale destacar o exercício de 2014 em que houve uma folga financeira de R$ 58.743.669,30, mesmo com uma expressiva quantidade de despesas inscritas em Restos a Pagar que consumiu 67,22% de seu Caixa Bruto. Esta significativa disponibilidade financeira deriva dos recursos vinculados destinado em sua maioria na execução dos investimentos no município que consequentemente impactou nos Restos a Pagar, o que também explica uma melhor pontuação no IFGF Investimentos.

Os recursos recebidos para execução dos investimentos também resultaram em uma maior folga financeira em 2016, resultando em um Caixa Liquido de R$ 113.654.077,68, evidenciando a melhor pontuação no IFGF Liquidez. No exercício financeiro em que o município teve seu pior índice (2009), o caixa representava apenas R$ 34.887.073,52, uma queda de quase 70%, se comparado ao ano de 2016.

4.5. CUSTO DA DÍVIDA

Este índice avalia o peso dos encargos da dívida em relação às receitas liquidas reais, em consonância com o limite estabelecido pela resolução n° 43 do Senado Federal. O quadro 08 abaixo é possível verificar a evolução da Composição da Dívida no período estudado e também sobre a Receita Liquida Real.

Quadro 08 – Composição da Divida

Exercício.	Juros e Encargos da Dívida Amortização da Dívida	Receita Líquida Real	% s/ RLR
2009	21.113.871,72	270.591.908,26	7,80
2010	18.534.822,36	306.312.757,03	6,05
2011	17.627.208,36	364.672.308,97	4,83
2012	11.693.579,29	406.885.637,73	2,87
2013	12.917.405,46	455.712.794,25	2,83
2014	15.103.887,25	530.058.734,80	2,85
2015	10.613.035,72	557.087.331,63	1,91
2016	11.525.701,68	632.212.941,56	1,82

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da FIRJAN.

O Índice de Custo da Dívida como mencionado anteriormente foi um dos índices que deteve representatividade no IFGF, mesmo que seu peso sobre o resultado seja inferior aos

demais indicadores. Ano após ano esse indicador obteve regresso em sua porcentagem, caindo de 7,80% em 2009 para 1,82% em 2016, representando uma queda de mais de 76%, o que demonstra o baixo comprometimento do município com contratação de dividas com empréstimos e financiamentos, estando este então muito longe de superar o limite de 13% da Receita Líquida Real, imposta pela LRF.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivo deste estudo foi analisar os fatores que implicam na evolução dos Indicadores da Gestão Fiscal (IGF) do município de Petrolina-PE entre 2009 e 2016. Para tanto, analisou-se o desempenho dos cinco indicadores – Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida – que constituem o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

De acordo com os resultados encontrados na pesquisa, percebeu-se que o município tem tidos bons resultados no que se refere ao custo da dívida. Mesmo que nos dois primeiros anos analisados tenha atingido uma porcentagem de 60% e 50% respectivamente, se comparado ao limite de 13% da Receita Líquida Real, imposta pela LRF. Ainda assim não foi capaz de impactar sobre o resultado final do índice, ainda que se manteve positivo em todos os exercícios analisados e demonstrando que o endividamento não é um problema para o município.

No Índice de Gastos com Pessoal, as análises permitiram verificar que esta despesa também obteve sua significância, visto que chegaram a atingir a 47,75% da Receita Corrente Líquida, porém por mais que os gastos com pessoal tenham tido crescimentos contínuo ao longo dos anos, o município não extrapolou os limites impostos pela LRF, pois essas despesas evoluíram correspondendo a receita corrente liquida que o município obteve.

Outra análise poderia ter sido feita, como a da evolução do quadro de pessoal, o que teria nos mostrados em qual área houve um maior crescimento nas admissões, porém não foi possível dada à falta de informação fornecida pelo setor de departamento de pessoal da prefeitura em questão. No entanto, de certa forma os gastos com pessoal do município foram satisfatórios, fazendo menor comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e impactando de forma positiva o resultado do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

A análise do Índice de Investimento demonstrou que os resultados não foram tão significativos pelo fato dos valores gastos com investimentos não aumentarem proporcionalmente as receitas. O que também demonstra que poderia haver mais investimentos com fontes próprias se a arrecadação municipal fosse mais eficaz na arrecadação tributária. Os resultados evidenciaram que o município permaneceu em todos os exercícios analisados em gestão em dificuldade de receita própria, o que demonstra falta de vigor do poder público municipal em cumprir com sua competência tributária ao optar por alternativas com pouca eficácia no momento da arrecadação, como a concessão de descontos e abatimentos sobre a receita tributária.

Quanto ao Índice de Liquidez, que em quase todos os exercícios manteve o município classificado a um grau de "boa gestão" pela FIRJAN, exceto os anos compreendidos entre 2014 a 2016 em que se classificou como “gestão crítica”, por obter uma pontuação igual a zero pelo fato do município não ter publicado no devido prazo as informações a Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, foram constatadas várias divergências nos resultados calculados com base na metodologia e nas variáveis coletadas, com os resultados divulgados pela FIRJAN.

Por fim, os resultados do IFGF demonstraram que em quase todos os exercícios o município teve dificuldade em gerir a máquina pública, consequência principalmente dos resultados do Índice de Receita Própria e do Índice de Investimentos.

De um modo geral os resultados demonstram deficiências de gestão fiscal no município, em que vale destacar a renúncia de receita pela inércia as concessões de descontos, a não redução de gastos com pessoal e a insuficiência financeira no exercício financeiro de 2014 a 2016, são evidencias que demonstram que o município tem demonstrado a "dificuldade" fiscal já evidenciada pela FIRJAN. Diante disto, permanecerá em aberto o espaço para novas pesquisas voltadas ao assunto, ou até mesmo a continuidade desta, a fim de compará-la diante de novos resultados das mais diversas regiões dos estados. Quanto às próximas gestões da prefeitura, ficam as expectativas de administração justa condizente com a realidade financeira do município e melhor condução possível dos recursos em benefício à coletividade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1999.

ÁVILA, Taissa Castro Ximenes; FIGUEIREDO, Francisco Nelson de Andrade. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle**, v. 6, n. 1, p 299-323, Jan., 2013.Disponível em:<https://www.researchgate.net/publication/327927093_O_comprometimento_da_receita_corrente_liquida_com_as_despesas_com_pessoal_evidenciado_no_Relatorio_de_Gestao_Fiscal_dos_anos_de_2010_a_2012_-_um_estudo_aplicado_ao_municipio_de_Maranguape> Acesso em: 17 abr. 2017.

BEUREN, I. M. (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** Teoria e prática. 3.ed. São Paulo: Atlas. 2006.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº4.320/64 de 17 de março de 1964**. Disponível em:<http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >. Acesso em: 23 out. 2016.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**: teoria, prática e mais de 800 exercícios. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010

CARVALHO, Fernanda de Quadros. SAMPAIO, Dilcélia Almeida. **A Administração Pública:** uma análise de sua história, conceitos e importância. 2010. Disponível em: https://www.webartigos.com/artigos/a-administracao-publica-uma-analise-de-sua-historia-conceitos-e-importancia/37923/. Acesso em: 02 jun. 2018.

COSTA, Carlos Eduardo de Mira; COSTA JÚNIOR, Antonio Gil da. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento gerencial para a administração pública**. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14483 >. Acesso em: 02 jun. 2018.

CRUZ, Flávio da (coordenador), JUNIOR, Adauto Viccari; et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**: lei complementar n 101, de 4 de maio de 2000 – 6 ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

FIRJAN – **Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro**. 2012. Disponível em:<http://www.Firjan.org.br/data/pages/2C908CE9234D9BDA01234E532B007D5D.htm>. Acesso em: 04 dez. 2017

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

GOULART, S. O. Lei De Responsabilidade Fiscal: Um Enfoque Sobre O Controle De Despesas Com Pessoal Nos Poderes Executivo e Legislativo Em Municípios da Região Central do RS. **Revista Eletrônica de Contabilidade,** Santa Maria, RS, v. 6, n.1, p.81-82**,** jan./jun./2012. Disponível em:<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/5798>. Acesso em: 15 ago. 2017.

GRACILIANO, Erivelton Araújo. FIALHO, Wilton Clarimar Dutra. Registro da Depreciação na Contabilidade Pública: uma Contribuição para o Disclosure de Gestão. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56, p. 14 – 21, jan/abr. 2013. Disponível em < www.spell.org.br/documentos/download/10027 > Acesso em 02 jun. 2018.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUND, S. **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. -9. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, D. V. de; CASTRO, R. G. **Contabilidade Pública**: integrando União, Estados e Municípios. 3 ed. São Paulo: Atlas:2007.

LUQUE, Carlos Antônio; SILVA, Vera Martins. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira. **Revista de Economia Política**, vol. 24, n. 3, p. 416, julho-setembro/2004. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/95-6.PDF>. Acesso em: 12 abr. 2018

MACHADO, Marcelo de Freitas. **Indrodução da Lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da história do estado:** Uma análise dos resultados dos governos estaduais**.** 2004**.** Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87268/210278.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 set. 2017.

DE MAGALHÃES, E. A. et al. A Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Tomada de Decisão pelos Gestores Públicos Municipais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 16, n. 3, p. 09-26, 7 maio 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/282>. Acesso em: 14 mai. 2017.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MUSGRAVE, R. A. **Teoria das finanças públicas**. São Paulo: Atlas, 1974.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo do; DEBUS, Ilvo. **Entendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2° ed. Atualizada. Brasília: ESAF, 2002. Disponível em:<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2002;000671117>. Acesso em: 29 mai. 2018.

OLIVEIRA, Antonia Teresinha de. **Políticas públicas e atividade administrativa**. São Paulo: Fiúza Editores, 2005.

OLIVEIRA, F. C. et. al. **Limite Percentual da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida:** Um Estudo nas Prefeituras dos Municípios Paraibanos**.** 2016**.** Disponível em: <http://www.admpg.com.br/2016/down.php?id=2268&q=>1. Acesso em: 13 mai. 2017.

RESENDE, L. S. et al. **Transparência na Gestão Pública**: um estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF. 2014. Disponível em: http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf. Acesso em: 14 ago. 2017.

SILVA, Flávio Olímpio Neves. Requisitos da gestão fiscal responsável**. Revista do Tribunal de Contas**, Brasilia, n. 97, p. 21, 2003. Disponível em: < https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/793/852 >. Acesso em: 29 mai. 2018.

SILVA, L. M. D. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo. São Paulo. Atlas , 2011.
SILVA, Marques da. **A influência da contabilidade aplicada ao setor público no controle dos gastos públicos**: um estudo de caso no município de Serra Negra do Norte/RN. 2015. Disponível em:
<http://monografias.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/1929/3/A%20influ%C3%AAncia%20da%20contabilidade_Monografia_Silva.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.